



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

RESOLUÇÃO CMEF/CP Nº 033/2025

Conselho Municipal de Educação de
Fundão/ES – CMEF

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO –
DOM/ES.

Data: 12/11/2025 (quarta-feira)

Protocolo nº: 1668469

Edição: 2886

Página: 79

Define normas para recuperação e registro de aulas quando decretado situação de emergência nas Instituições de Ensino Municipais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO /ES, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas neste órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino nos termos da Lei Municipal nº 866, de 02 de agosto de 2012; reestruturado pela Lei Municipal nº 1.389/2023; na Lei Orgânica Municipal nº 1/1990; na Lei Municipal nº 1.019/2015; na Lei Municipal nº 621/2009; Decreto Municipal de Nomeação nº 1554, de 26 de dezembro de 2023; e com base nas deliberações conclusivas da Sessão Plenária do referido Conselho, realizada em **19 de agosto de 2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), § 2º, que estabelece que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”;

CONSIDERANDO o Art. 24 da LDBEN/1996, inciso I, que determina que “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

CONSIDERANDO o Art. 32 da LDBEN/1996, § 4º, que dispõe que “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 001/2002, que responde à “Consulta sobre interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar”, retomado por diferentes atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE), entre eles os Pareceres CNE/CEB nº 038/2002, nº 015/2007 e nº 019/2009, os quais reafirmam a possibilidade de reorganização do calendário escolar em situações configuradas por “cataclismas ou modificações dramáticas da vida cotidiana”;

CONSIDERANDO que a situação emergencial possui caráter nitidamente transitório e temporário, buscando dar efetividade ao direito à educação em circunstâncias adversas nas quais o comparecimento presencial dos estudantes esteja prejudicado por fatores externos;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que declaram estado de calamidade pública ou de emergência;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Fundão/ES – CMEF é órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, responsável pela legislação educacional, regulamentação, fiscalização e proposição de medidas voltadas à melhoria das políticas educacionais no âmbito municipal.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas para os casos em que for decretada situação de emergência no Município de Fundão.

Art. 2º O público-alvo compreende os estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em decorrência de situações como estradas interditadas, condições adversas que inviabilizem o funcionamento das instituições de ensino e/ou condições climáticas severas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

Art. 3º A instituição de ensino deverá realizar, junto às famílias, as tratativas necessárias para a execução das atividades, de acordo com as especificidades de cada estudante, sendo que tais tratativas deverão ser registradas em ata.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas atividades a distância, em regime de colaboração entre a família e a escola.

Art. 4º As atividades deverão ser compatíveis com a carga horária semanal, devendo o acompanhamento e o desenvolvimento respeitar o planejamento semanal de atividades.

Art. 5º A escola deverá desenvolver mecanismos de registro das atividades, contendo a assinatura dos responsáveis.

§ 1º Para fins de registro em diários de classe, os professores utilizarão a sigla **AD** (Atividades a Distância) na planilha de frequência, com a observação: “Estudante em regime de Atividades a Distância, conforme Resolução nº 033/2025 do CMEF de Fundão”.

Art. 6º Deve ser elaborado um Plano de Ação Pedagógico contemplando as atividades referentes aos dias a serem computados para a validação do calendário letivo.

Art. 7º O setor pedagógico deverá acompanhar a efetivação do Plano de Ação Pedagógico junto às escolas.

Art. 8º Deve haver a guarda dos documentos comprobatórios das atividades, podendo estes ser digitalizados.

Art. 9º O Sistema de Ensino deverá monitorar e acompanhar a participação e o retorno das crianças e dos estudantes às instituições, podendo reforçar a **Busca Ativa Escolar**, tendo em vista que, em momentos de afastamento escolar, alguns estudantes podem não retornar às atividades.

Art. 10. Esta Resolução poderá sofrer alterações, com a revogação ou adição de dispositivos, se necessário, para atender às demandas do Sistema Municipal de Ensino de Fundão.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno APROVA por UNANIMIDADE os termos dispostos nesta Resolução, em Sessão Ordinária realizada no dia **19 de agosto de 2025**.

Fundão/ES, 19 de agosto de 2025.

MARILENE SABINO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF
Decreto nº 1554/2023

Homologada em 03 de novembro de 2025.

Fundão / ES, 03 de novembro de 2025.

MARCIELA JOSÉ

Secretária Municipal De Educação De Fundão / Es
Decreto Nº 122/2025